



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Prefeitura Municipal de Resende  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 24/02/09  
E IÇÃO N.º: 001-009  
JORNAL: B.O.  
ASSINATURA: *Fernando*

**DECRETO Nº 3074, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
TRIBUTOS NA REDE BANCÁRIA  
CONVENIADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Somente a rede bancária conveniada poderá receber e dar quitação nos documentos de cobrança emitidos pela Prefeitura.

**Art. 2º** - Toda cobrança de tributos será efetuada com a emissão, pela Prefeitura, de documento com código de barras, padrão Febraban.

**Parágrafo Único** - Quando disponibilizados na internet as guias de cobrança poderão ser emitidas pelo próprio contribuinte, na forma e prazos regulamentares.

**Art. 3º** - Toda informação de retorno dos pagamentos efetuados na rede bancária conveniada deverá ser prestada por meio eletrônico de transmissão de dados, vedada a utilização de qualquer outra forma, em especial o envio de canhotos de pagamentos.

**Art. 4º** - Todo e qualquer recebimento efetuado por instituição bancária não conveniada e creditado à Prefeitura, será estornado e o valor integralmente devolvido ao banco.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo aplicar-se às instituições bancárias conveniadas que não atendam ao disposto no artigo anterior.

**Art. 5º** - As instituições bancárias conveniadas só poderão aceitar pagamento de carnês/boletos sem rasuras e que não contenham carimbo ou qualquer autorização manual ou similar.

*2*



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
Prefeitura Municipal de Resende  
Gabinete do Prefeito

**§ 1º**- Estão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, os vencimentos que ocorrerem em dias de final de semana, feriados ou dias em que, por outras razões, não haja expediente bancário a nível nacional ou municipal.

**§ 2º** - As instituições bancárias convenidas estão autorizadas a calcular acréscimos, moratórios ou de qualquer outra natureza, respeitando o prazo até 30 de dezembro de cada exercício.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Resende, 26 de fevereiro de 2009; 209º ano da fundação da Vila e 162º da elevação à Cidade.**

**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal

